



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019	Substitutivo ao PLV 352/2019	10/12/2019
APROVADO EM - / / 2019		Protocolo: 6757/2019
REJEITADO EM - / / 2019		Processo: 3705/2019
ARQUIVO -		

**INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O
NOVEMBRO NEGRO**

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande, o Novembro Negro, alusivo ao Mês da Consciência Negra.

Parágrafo único. O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado no dia 20 de novembro. No entanto, as atividades do Novembro Negro ocorrerão durante todo o mês de novembro de cada ano.

Art. 2º. São os objetivos do Novembro Negro:

I - Fomentar ações no âmbito das escolas do Município, de modo a contribuir com o fortalecimento da Lei nº 10.639/2013, que visa o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira;

II - Ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação; e

III - Resgatar e valorizar a cultura Africana e Afro-Brasileira, como forma de combate à discriminação étnico-racial e promoção de uma cultura de paz e valorização da diversidade racial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de dezembro de 2019.

André Lemes

Vereador - Partido dos Trabalhadores

Autenticidade: o65si0yzq

03/12/19



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 37051/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VANI

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 17 de março de 20 19

Flores

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de 12 de 20 19.

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

- () Em anexo
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de 12 de 20 19
Izabel Simch Klinger
OAB/RS 70.534

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de março de 20 20

[Assinatura]
Relator (a)

[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3705 / 2019

TIPO/Nº: PLN 352 / 2019
SUBSTITUTIVO

AUTOR: VER. ANDRÉ LEMES

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p> _____</p> <p>Membro</p>

Vereador Luciano Gonçalves

() Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
() Inconstitucional
() Antijurídico
() Antiregimental
() Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019.

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 37051/2019

TIPO/Nº: SUBST. P.W. 352/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Giovani Moraes

- () Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- () Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de fevereiro de 20 20

Flávia Hoff

Presidente da Comissão

Deliberação nº 2019/0001

- Enviar ao Conselho Municipal de Controle de Recursos Financeiros.
- () Não enviar ao Conselho Municipal de Controle de Recursos Financeiros.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 20

[Signature]

Relator

PARECER JURÍDICO

O presente projeto é TECNICAMENTE ADEQUADO e POSSUI AS CARACTERÍSTICAS LEGISLATIVAS, SENDO JULGADO CENSURAVEL.

Rio Grande, 07 de 02 de 20 20

Roger Martins da Rosa
Consultor Jurídico - Procurador Adjunto
OAB/RS 65589

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- () O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

OBS.: _____

Rio Grande, 03 de março de 20 20

[Signature]

Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3705/2019

TIPO/Nº: SUBST. PLW 352/2019

AUTOR: VEZ. ANNEZ' WÖRNIS

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereadora Andréa Westphal (Tia Déia)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Andréa Westphal</u> Vice-Presidente</p>
<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Júlio César Pereira da Silva</u> 03/03/2020 Secretário</p>	<p>Vereador Giovanni Morales</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Giovanni Morales</u> Membro</p>

Vereador Rafa Ceroni

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Rafa Ceroni
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucionalidade
 Inconstitucionalidade
 Antijuridicidade
 Antiregimentalidade
 Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, 03 de Março de 2020.

Flavio Maciel
Presidente

SESSÃO ORDINÁRIAATA nº 10440Protocolo nº 6757/2020Processo nº 3705/2020

Nº de ordem	Nome dos Vereadores	Favorável	Contra	Abstenção
01	VAVÁ	Presidindo		
02	ANDRÉA WESTPHAL – TIA DÉIA	/		
03	LAURINHA	/		
04	FILIPE BRANCO	/		
05	DE LIMA	/		
06	CLÁUDIO COSTA	/		
07	BENITO METALÚRGICO	/		
08	PROFESSORA DENISE MARQUES	/		
09	EDINHO	/		
10	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	/		
11	ROVAM CASTRO	/		
12	CHARLES SARAIVA	Aus. Just.		
13	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	/		
14	GIOVANI MORALLES	Aus. Just.		
15	RAFAEL CERONI	/		
16	ROGÉRIO GOMES	/		
17	JAIR RIZZO	Ausente		
18	JOÃO DA BARRA	/		
19	ANDRÉ BATATINHA	Ausente		
20	REPOLHINHO	Ausente		
21	FLÁVIO MACIEL	Ausente		
	RESULTADO.....	14		

DATA: 23 / 11 /2020.Bunaf

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O NOVEMBRO NEGRO.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande, o novembro Negro, alusivo ao Mês da Consciência Negra.

Parágrafo único – O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado no dia 20 de novembro. No entanto, as atividades do Novembro Negro ocorrerão durante todo o mês de novembro de cada ano.

Art. 2º São os objetivos do Novembro Negro:

I – Fomentar ações no âmbito das escolas do Município, de modo a contribuir com o fortalecimento da Lei nº 10.639/2013, que visa o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira;

II- Ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação; e

III-Resgatar e valorizar a cultura Africana e Afro-Brasileira, como forma de combate à discriminação étnico-racial e promoção de uma cultura de paz e valorização da diversidade racial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1015/2020-CMRG
Prot. 6757/2019

Rio Grande, 24 de novembro de 2020.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,


Ver. Ivair Pereira Souza (Vavá)
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

ANEXO: “INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O NOVEMBRO NEGRO.”

70




Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.592 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, O
NOVEMBRO NEGRO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Rio Grande, o novembro Negro, alusivo ao Mês da Consciência Negra.

Parágrafo único – O Dia Nacional da Consciência Negra é celebrado no dia 20 de novembro. No entanto, as atividades do Novembro Negro ocorrerão durante todo o mês de novembro de cada ano.

Art. 2º São os objetivos do Novembro Negro:

I – Fomentar ações no âmbito das escolas do Município, de modo a contribuir com o fortalecimento da Lei nº 10.639/2013, que visa o ensino da História e Cultura Africana e Afro-Brasileira;

II - Ampliar a reflexão, o diálogo e a conscientização sobre o processo histórico de formação da sociedade brasileira, promover e valorizar as diversas culturas, como combater o racismo e a discriminação; e

III - Resgatar e valorizar a cultura Africana e Afro-Brasileira, como forma de combate à discriminação étnico-racial e promoção de uma cultura de paz e valorização da diversidade racial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 26 de novembro de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

11